



GAB

175

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2484, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Altera no âmbito dos Poderes do Município de Caçapava do Sul, o prazo de Licença Maternidade das Servidoras Públicas Municipais para 180 dias e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada em 60 dias a duração da licença-maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39 §3º da Constituição Federal, destinadas as servidoras públicas municipais da Prefeitura de Caçapava do Sul.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII da Constituição Federal.

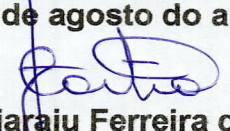
Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

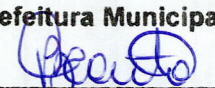
Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito a prorrogação da licença, bem como, da respectiva remuneração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2009.

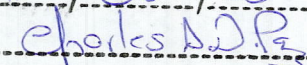

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal


Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

P U B L I C A D O

No Mural da Prefeitura

12 / 08 / 09


Registre-se e Publique-se: